

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 644, DE 7 DE JANEIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e

Considerando o que consta do Processo nº 2012/170134, em especial o Parecer SEGES nº 08/2012 e a manifestação favorável do Secretário Especial de Estado de Gestão, bem como o Parecer nº 1055/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 55.401.178/0001-36, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 569 - térreo, Bairro Bela Vista, CEP: 01329-000, e Estatuto Social protocolado e prenotado sob o nº 265.335, registrado sob o nº 593.102 e com averbação à Margem do Registro nº 118026/86, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Capital.

Art. 2º A Associação Civil acima qualificada tem como finalidade institucional realizar, na área médica, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e das técnicas médicas relacionadas ao diagnóstico por imagem, colaborar para a manutenção de leitos e serviços hospitalares gratuitos, dentre outras correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 32.314, de 09/01/2013.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ